

Nº. 126 – DOE de 13/07/2016 – Seção 1 – página 32

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS - 25 – GT Alimentos/DITEP, de 12-7- 2016

Assunto: Interdição Cautelar do Comercio e consumo dos moluscos bivalves, tais como ostras, mexilhões, mariscos e berbigões.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

- O fenômeno popularmente conhecido como “Maré Vermelha”, responsável pelo aumento da floração de algas com potencial tóxico no litoral Sul e Sudeste do país, que ora atinge praias paulistas, conforme apontam análises da Cetesb, evidenciando a presença da microalga denominada *Dinophysis acuminata*, potenciais produtoras de toxina diarreica;
- O alerta Reali (Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos) 06/2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que informa a interdição cautelar de moluscos bivalves no Estado do Paraná por Maré ‘Vermelha’;
- As notas técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Agricultura e da Pesca de Santa Catarina informando a suspensão da retirada, comercialização e consumo de moluscos bivalves em todo litoral daquele estado;
- As notificações e relatos veiculados na mídia a respeito de casos de diarreia e vômito supostamente associados ao consumo de moluscos bivalves em Peruíbe e Caraguatatuba; Determina:

Proibir preventivamente o comércio e o consumo, por meio da interdição cautelar, dos estoques de moluscos bivalves disponíveis nos estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo, provenientes das regiões costeiras de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, estados mais intensamente sujeitos ao fenômeno conhecido como “Maré Vermelha”.

Tais medidas serão mantidas, integral ou parcialmente, até que se demonstrem reduzidas a floração de algas e o risco de contaminação dos moluscos bivalves.

Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem a presença do produto devem proceder a interdição cautelar de acordo com o parágrafo único do artigo 107 e inciso VI e inciso XI do artigo 112 e artigo 127 parágrafo primeiro, da Lei Estadual 10.083/1998.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083 e Lei Federal 8.078/90.